

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 10. do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

I - por um conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;

II - por um conselheiro indicado pelo Ministério da Fazenda;

III - por um conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - por um conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República;

V - pelo diretor-presidente da PETRO-SAL;

VI – um representante da sociedade civil, indicado pelo Câmara dos Deputados;

VII- um representante da sociedade civil, indicado pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os conselheiros terão um mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão ser submetidos à aprovação prévia pelo Senado Federal, antes da nomeação pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é resguardar o princípio da moralidade, legalidade e da impessoalidade, fixando um mandato de três anos para os conselheiros, além de submetê-los a aprovação prévia pelo Senado Federal.

Além disso, é de fundamental importância que no Conselho de Administração existam membros da sociedade civil, escolhidos pelo Congresso Nacional para acompanhar as ações da empresa e permitir que a sociedade acompanhe a gestão da empresa, primando pelo princípio das transparência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)